

LEI Nº 675/ 2025 .

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º Fica concedida a recomposição geral anual, com base no artigo 37, X da Constituição da República de 1988, aos servidores municipais constantes do quadro do Poder Executivo do Município, no percentual de 5.26% (cinco vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. A presente recomposição incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º A presente recomposição não será aplicada aos ocupantes de cargos eletivos, cargos políticos de primeiro escalão (secretários e equiparados), e ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, por estarem submetidos ao piso próprio da categoria.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025 .

Delta, 14 de julho de 2025 .

LERIANE DE SOUZA

Prefeita

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2025